



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjabatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjabatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Nº 022/FMS/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, inscrito sob o CNPJ nº. 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Karin Cristine Geller Leopoldo, designada pelo Decreto Funcional 34/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa FARMATEX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.284.068/0001-10, com sede na Rua Doutor Egon Armando Krueger, nº 189, loja 1, Cidade Industrial, município de Curitiba, estado de Paraná, CEP: 81.350-020, neste ato representado por Jefferson Ferreira Meneguel, inscrito no CPF nº 043.220.199-86, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório 30/FMS/2020 – Dispensa 8/FMS/2020, homologado em 31 de julho de 2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 500 (QUINHENTOS) PACOTES DE TOUCA (GORRO) SANFONADA DESCARTÁVEL CONTENDO 100 UNIDADES CADA, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ 7.495,00 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais), que será pago em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal que será emitida pela CONTRATADA.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A entrega deverá ser realizada em até 03 (três) dias, após A.F., e deverá ser entregue no almoxarifado central, situado na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, SC.

3.1.1. O material deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada.

3.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, conforme art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: (76) 3.3.90.30.28.00.00.00.00.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Fiscalizar e conferir o recebimento do material, observando validade, qualidade, apresentação e acondicionamento, se for o caso.

5.2. Realizar o pagamento do material comprovadamente entregue.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRADA é a única responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como fretes ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução da presente contratação;

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a assegurar a qualidade dos produtos fornecidos durante toda vigência da DL, exceto, se comprovado mau uso;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a assegurar a entrega dentro dos prazos conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução da presente DL, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem;
- 6.5. Responder total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Saúde;
- 6.6. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 6.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 6.8. Caso não seja possível efetuar as trocas corretivas, ou caso a CONTRATADA se recuse a realizar tais substituições, e desse ato resultar danos, caberá à Contratada ressarcir a Secretaria, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações;
- 6.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente DL;
- 6.10. No momento da entrega será recebido provisoriamente e após a conferência da equipe responsável pelo recebimento dos produtos, havendo alguma divergência entre o material solicitado e material entregue, poderá ser devolvido para que seja entregue de acordo com este Termo de Referência;
- 6.11. Entregar os produtos lacrados de acordo com as normas do fabricante, caso haja produtos violados a CONTRATANTE não aceitará o produto.





---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A entrega será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Wanderléia Aparecida Martini.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 4º-I, da Lei 13.979/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.